

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006  
(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)**

Altera a Lei nº 7395, de 31 de Outubro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.395, de 31 de Outubro de 1985 fica com a seguinte redação:

“Art. 1º. Qualquer entidade estudantil legalmente constituída e em exercício há pelo menos 10 anos, e a União Nacional dos Estudantes - UNE, criada em 1937, são entidades representativas do conjunto dos estudantes das instituições de Ensino Superior existentes no País.”

Art. 2º . É adicionado o parágrafo único ao Art. 5º da Lei nº 7.395, de 31 de Outubro de 1985, com a seguinte redação:

“*Parágrafo único.* As entidades citadas no *caput* deverão prestar contas dos recursos provenientes da confecção de carterinhas estudantis a um conselho fiscal que deverá, obrigatoriamente, incluir um representante do ministério público federal ou estadual.”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Compreende-se que, em 1985, em pleno processo de redemocratização do País, o Congresso Nacional tenha aprovado a lei 7.395, que restitui à União Nacional dos Estudantes seu papel de entidade única representativa dos estudantes de ensino superior do Brasil.

Hoje, entretanto, está claro que o monopólio de representação dos estudantes universitários agride o princípio constitucional da liberdade de organização. Outras entidades já constituídas em vários lugares do País, como por exemplo, a URE- União Representativa dos Estudantes e Juventude do Brasil, que atua há mais de dez anos. De fato, uma sociedade democrática caracteriza-se pela pluralidade de pontos de vistas expressos em diferentes agremiações e entidades representativas. Assim, o primeiro objetivo deste projeto de lei é o de democratizar a representação estudantil, abrindo possibilidades para que outras entidades exerçam o mesmo papel.

O segundo objetivo é o da transparência, a fim de obrigar as entidades representativas dos estudantes universitários a prestarem contas dos recursos que arrecadam com as carteiras estudantis, sua principal fonte de renda. Desta forma serão evitados eventuais ilícitos ou ainda, a suspeita de corrupção no seio dessas entidades, tudo isso sob os auspícios de um representante do Ministério Público, que é o fiscal da lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO  
PRONA-SP